SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 908627 - SP (2024/0146013-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	MATHEUS OLIVEIRA PESSOA (PRESO)
ADVOGADOS	:	MELISSA MAYRA DE PAULA SANCHEZ CURI - SP272170
		LARA CAROLINE DE ALMEIDA - SP418701
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA INDEFERIMENTO LIMINAR DE *HABEAS CORPUS*. ROUBO. REGIME. PRETENSÃO DE REMOÇÃO AO SEMIABERTO. APELAÇÃO PENDENTE DE JULGAMENTO NA ORIGEM. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA.

Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 04/06/2024 a 10/06/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro, Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT) e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 10 de junho de 2024.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA41966065 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 13/06/2024 13:15:18
Código de Controle do Documento: 92ef3be4-a10d-47a4-88b2-9e3cfc5f9548

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 908627 - SP (2024/0146013-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	MATHEUS OLIVEIRA PESSOA (PRESO)
ADVOGADOS	:	MELISSA MAYRA DE PAULA SANCHEZ CURI - SP272170
		LARA CAROLINE DE ALMEIDA - SP418701
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA INDEFERIMENTO LIMINAR DE *HABEAS CORPUS*. ROUBO. REGIME. PRETENSÃO DE REMOÇÃO AO SEMIABERTO. APELAÇÃO PENDENTE DE JULGAMENTO NA ORIGEM. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA.
Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Mediante a decisão de fls. 63/64, indeferi liminarmente o pedido de *habeas corpus* feito em nome de **Matheus Oliveira Pessoa**, pelo qual se buscava a concessão do direito de aguardar no regime semiaberto o julgamento da apelação interposta nos Autos n. 1502168-67.2023.8.26.0559.

Sobreveio, então, este agravo regimental, em que se aduz que *a defesa não está pleiteando neste momento a alteração do regime inicial para cumprimento de pena, o qual conforme bem ressaltado está sendo analisado no Recurso de Apelação em tramite perante a 3ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo* (fl. 71); e que *o que se requer, nada mais é que o paciente, primário, de bons antecedentes, com residência fixa e trabalho lícito, tenha o direito de aguardar o julgamento do Recurso, no regime menos gravoso e no entendimento da defesa, o mais adequado ao caso em tela, o regime semiaberto* (fl. 72).

Requer-se o provimento do agravo e a concessão da ordem nos termos em que requerida.

Documento eletrônico VDA41369015 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 02/05/2024 20:48:11
Código de Controle do Documento: 786cac8c-02d9-4a74-a08f-770c60946b8e

É o relatório.

VOTO

Reafirmo que não há constrangimento ilegal a ser sanado por esta via, uma vez que o pedido da defesa demanda a verificação da (in)adequação do regime fixado na sentença, e, *nos termos da jurisprudência deste Superior Tribunal, havendo recurso de apelação pendente de julgamento na Corte de origem, é inviável, em habeas corpus, a análise da dosimetria e do regime prisional estabelecidos na sentença, sob pena de indevida supressão de instância. Ademais, o momento mais oportuno para discutir-se a dosimetria da pena é no apelo criminal, quando se devolve a matéria ao Judiciário. Precedentes* (AgRg no HC n. 818.310/SP, Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, DJe 15/6/2023). Nesse sentido, ver também o AgRg no HC n. 745.633/SP, Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, DJe de 27/6/2022.

A matéria será objeto de discussão e análise pelo Tribunal *a quo* por ocasião do julgamento do apelo defensivo.

Pelo exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

Documento eletrônico VDA41369015 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 02/05/2024 20:48:11
Código de Controle do Documento: 786cac8c-02d9-4a74-a08f-770c60946b8e

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no HC 908.627 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2024/0146013-3

Número de Origem:
15021686720238260559 20643009720248260000 23076052023 35910009 857212023

Sessão Virtual de 04/06/2024 a 10/06/2024

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: MELISSA MAYRA DE PAULA SANCHEZ CURI
ADVOGADOS	: MELISSA MAYRA DE PAULA SANCHEZ CURI - SP272170 LARA CAROLINE DE ALMEIDA - SP418701
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: MATHEUS OLIVEIRA PESSOA (PRESO)
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - ROUBO MAJORADO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: MATHEUS OLIVEIRA PESSOA (PRESO)
ADVOGADOS	: MELISSA MAYRA DE PAULA SANCHEZ CURI - SP272170 LARA CAROLINE DE ALMEIDA - SP418701
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Documento eletrônico VDA41911971 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 11/06/2024 00:39:45
Código de Controle do Documento: 4640e1d8-73d5-4663-bb5d-d48f10a9b70e

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 04/06/2024 a 10/06/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro, Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT) e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 10 de junho de 2024

Documento eletrônico VDA41911971 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 11/06/2024 00:39:45
Código de Controle do Documento: 4640e1d8-73d5-4663-bb5d-d48f10a9b70e